Processo nº 4326/2021
Projeto de Lei nº 016/2021
Autor: Mesa Diretora

P A R E C E R

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 037/2017, de Procedência da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução 1.952/2016 e dá outras providências.

Relator: Vereador Aloísio Varejão

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria da Mesa Diretora, cujo escopo principal é alterar dispositivos da Resolução 1.952/2016 e dá outras providências.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa de Consumidor e Fiscalização de Leis para emissão de Parecer Técnico sobre a matéria.

É o relatório, passo a opinar.

Aloísio Varejão
(Vereador)

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II – Parecer do Relator

A presente proposição vislumbra a alteração dos dispositivos da Resolução 1.952/2016.

Vê-se que o projeto tem por objetivo principal ajustes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vitória.

Dentre as alterações propostas está o deslocamento de uma função gratificada padrão FG-AL da Assessoria de Fiscalização e Relações Comunitárias para o Setor de Licitações e Contratos, que cuidará da organização de contratos, lançamentos no sistema de gestão, dentre outras funções.

A outra mudança está no deslocamento da ARFC para a estrutura do Departamento Legislativo. A criação na estrutura do DEL da Consultoria e Assessoria Técnico-Legislativa visa fortalecer o apoio à atividade legislativa dos Vereadores e das Comissões.

Observa-se que não há criação despesa, apenas o avanço na reorganização da gestão da Casa.

Com efeito, a proposição é atribuição da Mesa Diretora e foi protocolizada pelo Presidente, estando em conformidade com as normas que preconizam a atuação parlamentar, desde a Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, sem nenhuma objeção por parte deste Edil.

Ante o exposto, considerando que a proposição está dentro dos limites da atuação do Poder de gerência da Mesa Diretora, NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É como parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de agosto de 2021.

Aloísio Varejão
(Vereador)

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.